



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2026 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.340

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

LEI.....	2
PROCON.....	3
SEMED.....	3
AGERT.....	3
FMC.....	3
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO.....	3
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	4
AVISO DE LICITAÇÃO.....	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.....	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.....	4
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO.....	4
INEDITORIAL.....	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraquacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wilma Freitas Rodrigues
Secretária Municipal de Educação	Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jecônias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alynne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Lucas Pinheiro Pinto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Direitos Humanos	Mário Novais da Silva Sá
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Eliésio Campelo Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretária Municipal de Comunicação Social - Interina	Glauciane Correia dos Santos
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretário Executivo de Articulação Política	Joelson Gabriel de Brito Sousa
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Diretoria Municipal de Defesa Civil - DOMDEC	Jair Mayner Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



LEI

() Republicação por ter saído com incorreção no dia 20.12.2025****LEI MUNICIPAL Nº 2.463, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.****REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E ÁREAS DE LIVRE ACESSO DAS ZONAS URBANA E RURAL NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do município de Timon-MA, nas zonas urbana e rural, a permanência, circulação e a criação de animais de médio e grande porte, soltos em vias públicas, áreas de livre acesso ao público e nas margens das rodovias e estradas vicinais.

§1º - Consideram-se para os fins desta lei, como “animais de médio porte”: os ovinos, caprinos, suínos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§2º - Consideram-se para os fins desta lei, como “animais de grande porte”: os bovinos, equinos, asininos, muas e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

§3º - Entende-se para os fins desta lei, como “animais soltos”:

I – àqueles animais encontrados em lugares públicos, sem guia, cabrestos ou rédeas, também que não esteja sob o domínio de seu proprietário;

II – animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 2º - Todo animal encontrado em desacordo com esta lei será imediatamente apreendido pelas autoridades competentes e encaminhado a local apropriado a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Será capturado e apreendido todo e qualquer animal que seja:

I - Encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - Submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

III - Mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

IV - Cuja criação ou uso sejam vedados pela Lei.

Art. 3º - A criação de animais de médio e grande porte soltos no perímetro urbano e rural do Município de Timon-MA implicará:

I - na emissão de notificação com prazo de 48h (quarenta e oito horas) para retirada e destinação dos animais para fora do perímetro urbano;

II – expirado o prazo prescrito no inciso I deste artigo e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada multa diária no percentual de 10% (dez por cento) do salário-mínimo por animal localizado nos currais, baias e criadouros localizados no perímetro urbano e rural.

III – decorridos 5 (cinco) dias da emissão da multa de que trata o inciso II deste artigo, sem que o criador tenha retirado do local indevido os animais identificados pela fiscalização, fica a Administração Pública Municipal, por intermédio das secretarias afins ou terceiro à sua ordem, devidamente credenciado, autorizada a proceder a retirada dos mesmos, ficando o infrator obrigado a suportar, com exclusividade, a integralidade dos custos da operação.

Art. 4º - Ficará a cargo do Município de Timon-MA, por intermédio da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon a fiscalização de currais, baias e criadouros de animais de médio e grande porte.

Art. 5º - A circulação de animais de médio e grande porte em estado de soltura, nas zonas urbana e rural do Município de Timon-MA, em vias públicas, áreas de livre acesso ao público e nas margens das rodovias e estradas vicinais, ensejará sua apreensão, ficando ele sob a guarda e responsabilidade do Município, pelo prazo de até 7 (sete) dias posteriores à data da captura.

Art. 6º - Para a liberação do animal apreendido, o proprietário deverá:

I – identificar-se como responsável legal;

II – comprovar a posse legítima do animal;

III – efetuar pagamento de multa que poderá ser atualizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme o porte do animal:

a) Para animais de médio porte: 10% (dez por cento) do salário-mínimo por animal apreendido;

b) Para animais de grande porte: 20% (vinte por cento) do salário-mínimo por animal apreendido;

IV - reembolsar eventuais custos com transporte, alimentação, cuidados veterinários e estadia do animal.

Art. 7º - Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo para os animais de médio porte e, de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo para os animais de grande porte, em cada um dos seguintes itens: apreensão, diária e transporte.

Art. 8º - Em caso de apreensão do animal de médio e grande porte a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário ou possuidor, facultando-lhe a retomada do animal no prazo prescrito no artigo 5º, mediante pagamento da multa constante no inciso III do Art. 6º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento e cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

Parágrafo único - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em solto,

Art. 9º - No ato de apreensão e resgate do animal, sempre que possível, constarão os seguintes dados:

I - Nome Completo do dono;

II - RG e CPF do dono;

III - Hora e local da apreensão;

IV - Registro fotográfico ou vídeo, através do qual realizar-se-á a inspeção visual do animal;

V – Ficha de ocorrência, na qual constará o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, a descrição completa do animal, tais como: Espécie, Idade presumida e principais características físicas, sempre que possível definir, sexo e cor.

Art. 10 - Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal, o Município, por meio das secretarias afins, dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido por quem se identifique como possuidor, obedecidas as prescrições constantes desta Lei.

§1º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação e identificação individualizada do animal, desde que não configure maus-tratos, para fins de reconhecimento, bem como acomodação em local apropriado.

§2º - O animal que apresentar aspecto doente, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico-veterinária.

§3º - Os honorários da assistência médico-veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a Administração se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Art. 11 - Expirado o prazo de 7 (sete) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, conforme a conveniência da Administração Pública Municipal e desde que por ato devidamente motivado, os animais poderão ser:

I – encaminhados para leilão em hasta pública;

II – doados a instituições de utilidade pública;

III – destinados ao abate sanitário, com acompanhamento de médico veterinário, em casos de riscos à saúde pública.

Art. 12 - Na hipótese de doação dos animais será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos, de utilidade pública, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social.

Art. 13 - A cópia da ficha contendo os dados do animal e o valor das despesas decorrentes da sua apreensão será remetida à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária de Timon-MA para diligências cabíveis e ressarcimento de valores ao erário.

Parágrafo único – Após apuração da totalidade do débito, os valores deverão ser quitados por meio de guia própria a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária de Timon-MA.

Art. 14 - Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos à conta de um Fundo específico, destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 15 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conjunto com a Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon e Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – a fiscalização do cumprimento desta lei;

II – a manutenção de registros dos animais apreendidos e reincidências;

III – a instalação de placas informativas nas principais vias e localidades do município,



Art. 16 – O descumprimento desta lei poderá ocasionar, além da multa prevista, responsabilização civil e penal por danos causados pelos animais soltos, inclusive em casos de acidentes.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 19 de Janeiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2026 VIVA/PROCON

A DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – VIVA/PROCON no uso de suas atribuições e valendo-se do disposto na Lei Federal 8.078/1990 regulamentada pelo decreto 2.181/1997 e Decreto Municipal nº 37/2016, e considerando ainda a tentativa frustrada de notificação via postal com aviso de recebimento (AR), **NOTIFICA** por edital, nos termos do art. 52, Decreto Municipal nº 37/2016, a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo descrita(s), ficando ciente(s) acerca do respectivo processo administrativo em tramitação neste órgão e que, **no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, apresente posicionamento conclusivo acerca da reclamação e encaminhe para este Órgão, endereço Av. Piauí, Lojas 275/276, Cocais Shopping, Bairro Centro, Timon-MA, CEP 65630-902** resposta impressa acerca da demanda apresentada. Em caso de composição amigável, solicitamos o encaminhamento de documentação comprobatória do atendimento ao pleito do consumidor. **Ressalva-se que esta Diretoria possui sistema eletrônico para protocolizar defesas de CARTA e AUDIÊNCIA via Web, porém é necessário a efetivação de cadastro para que possa utilizar a nossa ferramenta. Informe-se através do site: <https://www.procon.ma.gov.br/adesao-eletronica-do-fornecedor/>.**

FORNECEDOR	CNPJ/CPF	NUMERO DE ATENDIMENTO (Processo nº)
W ARRUDA DE SOUZA CONSORCIO LTDA	50.988.558/0001-03	2601017500100013302
RE & M COMERCIO VAREJISTA LTDA	54.750.144/0001-94	2511017500100020301
CONSTRUTORA ZBR LTDA	26.048.250/0001-95	2601017500100010302
GERONCIO DA SILVA LTDA	51.244.755/0001-72	2601017500100012301

Timon, 21 de janeiro de 2026.

ANSELMO VIEIRA DA SILVA
Diretor Municipal – Viva/Procon Timon-MA
Portaria nº 129/2025-GP

SEMED

PORTARIA Nº 0115/2026 – GAB/SEMED TIMON-MA, 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 002/2026 – SEMED**, firmado com a **COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 01.637.176/0001-11.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Vanderley Martins Meira Júnior – Fiscal Técnico	220538-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 21 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT

**CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 01/2026
DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGERT**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon (AGERT), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 67/2025, convoca os(as) membros(as) do Conselho Consultivo para a 1ª Reunião Ordinária de 2026, a realizar-se no dia **30 de janeiro de 2026** (sexta-feira), às **8h30**, presencialmente, na sede da AGERT, situada à Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, na Sala de Capacitação.

Pauta:

1. Aprovação do Regimento Interno do Conselho Consultivo;
 2. Assuntos gerais de interesse do Conselho.
- Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros(as), a fim de assegurar o regular prosseguimento dos trabalhos do Conselho.

Timon, 21 de janeiro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DA AGERT
PORTARIA Nº 320/2025-GP

FMC

**RESULTADO FINAL – EMPRESAS SELECIONADAS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 – FMC/PMT**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final do Edital de Chamada Pública nº 01/2026, destinado à captação de recursos financeiros por meio de cotas de patrocínio para o evento **“Zé Pereira de Timon 2026”**, após a análise da documentação apresentada e o cumprimento de todas as exigências previstas no instrumento convocatório.

Empresas selecionadas (ganhadoras):

1. **Nutrimax LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.791.005/0001-50**;
2. **Wpan Distribuidora**, inscrita no CNPJ nº **37.112.429/0001-80**;
3. **Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda**, inscrita no CNPJ nº **10.013.974/0001-63**;
4. **Amazônia Hospitalar LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.163.981/0001-50**.

As empresas selecionadas deverão comparecer à Fundação Municipal de Cultura – FMC, dentro do prazo estabelecido no edital, para assinar o Termo de Patrocínio, sob pena de convocação dos demais interessados, conforme as regras editalícias.

Timon/MA, 21 de janeiro de 2026.

Glauciane Correia dos Santos
Presidente

Fundação Municipal de Cultura – FMC

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Aditivo de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua publicação. A convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 21 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 112/2022

Processo Administrativo nº 6096/2025 – SEMED.

Pregão Eletrônico nº 038/2022.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2022, por mais 12 (doze) meses e ao reajuste de valor respeitando o limite de 25%.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços que acompanham uma solução de videomonitoramento para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: US IMPORT LTDA, CNPJ Nº 63.347.249/001-98.

Data da assinatura: 05 de dezembro de 2025.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO****MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, CNPJ nº 06.115.307/0001-14, celebra convênio com o **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA**, CNPJ 06.352.421/0001-68. **OBJETO:** Proporcionar aos estudantes dos Cursos Superiores da Universidade Estadual do Maranhão regularmente matriculados e com frequência, a realização de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório, junto à Unidade Concedente, de acordo com as exigências legais, com o projeto pedagógico e vagas existentes. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2025. **VALIDADE:** 60 meses.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO II MODELO FNDE, NO BAIRRO SETE ESTRELAS NO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10h30min do dia 23/01/2026. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 06/02/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h40min do dia 06/02/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 21 de janeiro de 2026.

Gerson de Sousa Assunção

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Segundo Aditivo ao Contrato nº 021/2024

Processo Administrativo nº 6959 – SEMED.

Concorrência Pública nº 004/2023.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2024, por mais 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade institucional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: SOFIA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.935.353/0001-71.

Data da assinatura: 10 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3399/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, inscrito no CPF nº 048.380.683-87.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na Avenida Presidente Médici, nº 3800, Bairro Mateuzinho, Timon - MA, destinado à instalação e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Timon - MA, visando assegurar espaço físico adequado, estruturado e em condições imediatas de uso, capaz de atender plenamente às demandas operacionais, administrativas e institucionais da corporação, garantindo ambiente apropriado para a execução de suas atividades essenciais de segurança, prevenção e resposta de emergência.

VALOR TOTAL: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: De 05 de janeiro de 2026 a 05 de janeiro de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2036 - Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Fonte de Recurso: 1.500.

ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 06880/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 023/2025.

Objeto: Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: COLISEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.637.176/0001-11.

Valor total: R\$ 2.163.500,00 (Dois milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: OBJETO 01 – Aquisição de tênis escolar com amarração em cadarço e sandália tipo babuche para os alunos da rede pública de ensino.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2221.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Fonte do Recurso: 500 – Recursos Próprio

Função Programática: 12.361.1014.2222.000 – Distribuição de material didático e fardamento Ensino Infantil.

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.0000 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 21/01/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04/2025**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a modificação da Cláusula Segunda, item 14 (descrição) da tabela de preços do Contrato nº 04/2026 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, destinado a atender as necessidades dos serviços de limpeza pública do município de Timon-MA. **Onde se lê:** “Trator de Pneu Porte Grande, potência mínima de 150CV, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante” **Leia-se:** “Trator de Rolo Tander, chapa motorizado, motorista por conta da contratada; combustível por conta da contratante” **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** MG EMPREENDIMENTOS LTDA. **CNPJ:** 18.224.783/0001-52. **DATA DA ASSINATURA:** 19/01/2021.

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa POSTO FC LTDA, portadora do CNPJ 47.837.902/0001-40, estabelecida no endereço R UM, Nº 1, QUADRA D, LOTE 01, RESERVA DAS FLORES, TIMON - MA, CEP: 65.630-030 torna público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente-SEMMA a Licença Ambiental de operação número 79/2024 de acordo com o Processo de nº 650/2023.



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.01.21 17:20:44

-03'00'